PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.° 11/2025-SE - Dispõe sobre os parâmetros operacionais para o atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, por meio de Termos de Colaboração. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, bem como a legislação educacional em vigor; CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art.1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar os critérios e parâmetros operacionais para a execução de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante ao atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, no município de Santo André, por meio formalização de Termo de Colaboração. Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com atuação na área da educação, especialmente na faixa etária correspondente ao atendimento em creches, com interesse em estabelecer parceria com a administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação, devem propor, no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, estratégias, objetivos específicos e linhas de despesas para utilização dos valores recebidos à título de transferência de recursos financeiros públicos conforme suas necessidades de organização interna, limitadas ao objeto e metas definidas no Termo de Colaboração, ficam submetidas as regras e condicionalidades definidas no presente ato normativo. §1º O acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, bem como da prestação de contas será realizado pelo(a) Gestor(a) da parceria, bem como pela Gerência de Prestação de Contas da Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle. §2º Os valores a serem repassados às OSCs, custeados com dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, serão definidos anualmente, com base no número de alunos atendidos pela instituição parceira, devendo ser utilizados ao longo do ano letivo, conforme previsão em Plano de Trabalho, para consecução da atividade fim, cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos no Termo de Colaboração. Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 5 dias úteis para a entrega de documentos/justificativas que forem solicitadas a Equipe de Controle e Apoio das Parcerias, nos termos do art. 68, inciso II do Decreto 16.870/2016. Casos excepcionais, a OSC poderá formalizar pedido de dilação de prazo de no máximo igual período, sem prejuízos da aplicação de eventuais penalidades previstas pela legislação. Art. 4º O valor per capta a ser utilizado como referencial nos Termos de Colaboração, para o atendimento a crianças em faixa etária correspondente ao atendimento em creches, será definido anualmente pela Secretaria de Educação, via expedição de portaria própria, dando-se ciência à Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA. §1º No caso de alteração do valor per capita, de um exercício para outro, o ajuste no valor total mensal a ser repassado vigorará a partir da renovação anual do Termo de Colaboração, mediante Termo Aditivo, com a consequente adequação do Plano de trabalho. §2º O valor per capta não guarda vínculo a qualquer índice de reajuste externo ou linha de despesa específica, e será definido com base na necessidade, possibilidade oportunidade e conveniência da administração, analisados os aspectos que compõem o objeto da parceria. Art. 5º Ao realizar as inscrições de novos alunos, as OSCs deverão obedecer aos seguintes critérios de classificação:I. Ser munícipe; II. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 8.233, de 14 de setembro de 2001(deficiência); III. Mãe adolescente; IV. Ser beneficiário de Programa Social, relacionado à criança; V. Enquadrar-se nos parâmetros da Lei Municipal nº 9.557, de 07 de março de 2014 (irmãos); VI. Menor renda familiar; VII. Mãe ou responsável legal ser trabalhadora/trabalhador. §1º Visando o atendimento de demanda do município, as OSC's deverão seguir os critérios de acesso da Secretaria de Educação, respeitando a classificação, garantindo o acesso de todas as crianças inscritas, mediante a disponibilidade de vaga. §2º Após classificação sistêmica baseada nos critérios acima, as unidades parceiras que possuem o serviço de Assistência Social, poderão excepcionalmente gerar classificação específica baseada na situação de vulnerabilidade de cada criança, após visita in loco e avaliação socioeconômica, respeitando o cronograma estabelecido por essa Secretaria. Art. 6º A faixa etária atendida em creches conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos e 11 meses. Parágrafo único: As datas de nascimento relativas à faixa etária atendida em creches municipais e conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos e 11 meses. Art. 7º A Secretaria de Educação estabelece que as gestantes poderão realizar cadastro em uma creche conveniada, desde que comprove através do cartão de pré-natal, durante o período único de inscrição. Art. 8º Todas as crianças da lista de classificação do período único de inscrições, contempladas com uma vaga, deverão estar devidamente matriculadas até o início de cada ano letivo. Parágrafo único: No surgimento de novas vagas, não havendo lista de espera, a creche deverá participar do processo de Demanda Reprimida com as demais creches municipais e conveniadas do seu entorno. Não havendo demanda reprimida, poderá efetuar a matrícula imediata das famílias que procurarem a unidade escolar. Art. 9º A OSC deverá realizar o atendimento de acordo com o Calendário Escolar aprovado pela Secretaria de Educação. Em caso de alterações nas datas, a OSC deverá comunicar a mudança por meio de ofício enviado à Gerência de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas. Caso seja identificado o não cumprimento do calendário, a Secretaria de Educação notificará a OSC, exigindo a devolução dos valores correspondentes aos dias não atendidos, garantindo o mínimo de 200 dias letivos anuais. Art. 10 A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos. Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%. Parágrafo único: Caso a OSC não consiga atingir a meta mínima estabelecida por um período superior a três meses, será aplicada a cláusula décima do Termo de Colaboração. Art. 11 Nos casos em que o Plano de Trabalho contemplar linha de despesa direcionada à folha de pagamento de profissionais necessários para a execução do objeto da parceria, do total da verba repassada anualmente, deverá ser reservado, a título de provisionamento para despesas rescisórias de contratos de trabalho, um percentual de até 5% sobre o montante anual da folha de pagamento, destinado ao pagamento do FGTS rescisório, das verbas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente e das indenizações devidas nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. Parágrafo único: O índice adotado pela OSC deverá ser apresentado à Secretaria de Educação juntamente com a documentação referente à firmada do Termo de Colaboração e/ou Termo Aditivo. Art. 12 A aceitação de despesas com férias estará condicionada ao fato de que o gozo deverá iniciar após o término do período aquisitivo, ou seja após 12 meses de trabalho, excetuando os casos de férias coletivas, que deverão seguir o estipulado nos artigos nº. 139 e 140 da CLT, em que todos os funcionários iniciam o período de gozo ao mesmo tempo, porém poderão usufruir apenas das férias proporcionais ao período aquisitivo já adquirido; Art. 13 As OSC's deverão apresentar, à autoridade gestora, com antecedência de no mínimo 90 dias do término da vigência de cada exercício, projeção detalhada de saldo para o exercício subsequente, na seguinte conformidade: I. Saldo de provisionamento para rescisões trabalhistas; II. Saldo reservado para 13º salário; III. Saldo reservado para pagamento de férias; IV. Saldo remanescente excedente; V. Rendimentos de aplicação financeira/poupança. § 1º O saldo remanescente de cada exercício, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para a utilização em exercícios subsequentes somente para despesas da mesma natureza; §2º No final de cada exercício, havendo continuidade da parceria, se observado que o saldo que trata o § 2º estiver acima do previsto, o excedente seguirá as regras estabelecidas no § 4º; §3º Havendo saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento no Plano de Trabalho (descontando quaisquer despesas de provisionamento que ocorrerem no período), sua destinação para o exercício subsequente será definida a critério do(a) gestor(a) do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, na seguinte ordem de possibilidades: I. Substituição de um ou mais repasses; II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse mensal; III. Manutenção do saldo em poder da OSC para complementação do provisionamento de rescisões; IV. Devolução aos cofres públicos municipais. §4º Se até o período estabelecido no "caput", a OSC tiver depositado recurso próprio na conta específica no Termo de Colaboração sem que tenha providenciado o ressarcimento, esta deverá declarar o valor a ser desconsiderado do saldo excedente; §5º O(a) gestor(a) da parceria poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre os saldos e, caso seja verificado um saldo excedente muito superior à necessidade de provisões, poderá ser solicitado sua devolução em até 10 dias corridos; §6º A utilização do rendimento de aplicação financeira dentro da vigência de cada termo aditivo, para fins de complementação das linhas de despesa previstas no Plano de Trabalho, somente será possível se solicitado com antecedência mínima de 10 dias de sua utilização e autorizado pelo(a) gestor(a); Art. 17 Ficará a cargo das OSC's a apresentação do índice percentual relativo ao dissídio salarial da categoria de vinculação no Plano de Trabalho anual, para fins de prestação de contas; §1º Nos casos em que o valor reservado pela OSC no Plano de Trabalho for inferior ao dissídio estipulado em acordo ou convenção coletiva pelo Sindicato da categoria, esta fica autorizada a utilizar o valor de provisionamento para complementar a folha de pagamento, desde que tenha saldo suficiente. A complementação da folha de pagamento com o valor provisionado será de inteira responsabilidade da OSCs e tal procedimento deverá ser devidamente notificado a(o) gestor(a) da parceria; §2º A utilização do valor de provisionamento para complementação das despesas indicadas no parágrafo 1º, implica na responsabilidade da OSC em garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de rescisões que ocorrerem durante a vigência, equalizando as provisões, com recursos próprios, se necessário; §3° Caso o dissídio estipulado, em acordo ou convenção coletiva, pelo Sindicato da categoria, for inferior ao valor estipulado pela OSC no Plano de Trabalho, a utilização do valor excedente para cobertura de despesas previstas no Plano somente será aceita se realizada através de apostilamento com a indicação da(s) linha(s) de despesa alteradas ou acrescidas. Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 04/2025-SE. Santo André, 28 de outubro de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 59/10/2025 CMS/SS - A COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Resolução nº 28.04.2025 – CMS/SS, no uso de suas atribuições definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE: no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo seu Regimento Interno, CONSIDERANDO: I – o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 9.698/2015, que determinam que a representatividade dos segmentos de usuários e trabalhadores na Conferência Municipal de Saúde se dá por delegados eleitos nos Conselhos Locais de Saúde, no ano da conferência; II – que o Conselho da Vigilância em Saúde (CONDIVIS) e a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT's-SA) integram a rede de colegiados locais vinculados ao Conselho Municipal de Saúde (CMS/SA), conforme o artigo 36 da Lei Municipal nº 9.698/2015, exercendo funções de representação social e controle participativo nas áreas específicas da Vigilância e da Saúde do Trabalhador; III – que as eleições da CISTT's-SA e do CONDIVIS foram realizadas em 2024, com mandatos vigentes até 2026, mas que, de acordo com a Lei Municipal nº 9.698/2015, as eleições dos Conselhos Locais de Saúde devem ocorrer no mesmo exercício da Conferência Municipal de Saúde, condição indispensável para a legitimidade da representação dos delegados nas instâncias conferenciais; IV – que a 19ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André está prevista para ocorrer em 2025, sendo necessária a adequação técnica e jurídica dos processos eleitorais do CONDIVIS e da CISTT's-SA, de modo a garantir a participação legítima e o direito de voto dos representantes eleitos na conferência, conforme a legislação vigente; V – que a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde apresentou formalmente aos colegiados CONDIVIS e CISTT's-SA a necessidade de adequação de seus calendários eleitorais, e ambos manifestaram-se favoravelmente à antecipação de suas eleições, reconhecendo a medida como ato de adequação legal e fortalecimento do controle social, e não como quebra de mandato; VI – o parecer favorável da Comissão Organizadora Eleitoral do CMS/SA, que deliberou pela inclusão do CONDIVIS e da CISTT's-SA no processo eleitoral da 2ª Etapa dos Conselhos Locais de Saúde, assegurando o apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva e a realização das eleições até o dia 07 de novembro de 2025; VII – a aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025, que ratificou o parecer da Comissão Organizadora Eleitoral e autorizou a expedição desta Resolução; VIII – a necessidade de garantir a uniformidade, transparência, publicidade e legalidade dos processos eleitorais sob a coordenação do CMS/SA, em conformidade com os princípios de paridade, representatividade e participação social do Sistema Único de Saúde (SUS). RESOLVE: Art. 1º. Ficam inseridos o Conselho da Vigilância em Saúde – CONDIVIS e a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT's, no Processo Eleitoral da 2ª Etapa dos Conselhos Locais de Saúde de Santo André, mandato 2026–2028. Parágrafo único. O processo eleitoral tem como objetivo assegurar a representatividade e a participação social no âmbito das ações voltadas à promoção, proteção e vigilância da saúde do trabalhador e da trabalhadora, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º. Aplicam-se ao CONDIVIS e à CISTT, no que couber, as mesmas regras e procedimentos previstos no Regulamento Eleitoral da 2ª Etapa, incluindo critérios de inscrição, homologação, recurso, votação, apuração e posse. Parágrafo único. O não encaminhamento da indicação ou ratificação dentro do prazo estabelecido poderá implicar a vacância temporária da respectiva representação, até que seja regularizada a situação junto ao CONDIVIS. Art. 3º. Os critérios de composição e representatividade seguirão as disposições específicas de cada comissão, conforme segue: § 1º Da composição do CONDIVIS: I – Segmento Gestor: a) 01 Gestor do Departamento de Vigilância à Saúde e respectivo suplente; b) 01 representante do SEMASA e respectivo suplente; c) 01 representante da CRAISA e respectivo suplente. II – Segmento dos Trabalhadores e Profissionais de Saúde: a) 01 trabalhador da Gerência de Zoonoses e respectivo suplente; b) 01 trabalhador da Vigilância Sanitária e respectivo suplente; c) 01 trabalhador da Vigilância Epidemiológica e respectivo suplente. III – Segmento dos Usuários: a) 01 representante do Conselho Municipal de Saúde e respectivo suplente; b) 01 representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e respectivo suplente; c) 01 representante do COMUGESAN e respectivo suplente; d) 01 representante da ACISA e respectivo suplente; e) 01 representante de entidade de proteção animal e respectivo suplente; f) 01 representante do CONSEG e respectivo suplente. § 2º Da composição da CISTT - II- SEGMENTO GESTOR: 01(um) representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente; a) 01(um) encarregado técnico do CEREST e seu respectivo suplente; 01(um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e seu respectivo suplente. III- SEGMENTO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE: 01(um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e seu respectivo suplente; 01(um) representante do Centro de Reabilitação Municipal (CREM- atual CER IV) e seu respectivo suplente; 01 (um) representante do Departamento de Vigilância á Saúde (DVS) e Gerência de Controle de Zoonoses e seu respectivo suplente. 01 (um) representante da Rede de Saúde (Coordenação de Atenção Primária) e seu respectivo suplente; 01 (um) representante dos Sindicatos representantes dos Trabalhadores da Saúde com sede e atuação em Santo André e seu respectivo suplente. IV- SEGMENTO USUÁRIOS: 03 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores (Sociedade Civil) com base no município de Santo André e seus respectivos suplentes; 01 (um) representante das Centrais Sindicais com atuação em Santo André e seu respectivo suplente; 01 (um) representante de Associações e/ou Movimentos de usuários com atuação em Santo André e seu respectivo suplente. Parágrafo único As cadeiras destinadas à sociedade civil, no âmbito do Conselho Local de Saúde da Vigilância em Saúde (CONDIVIS) e da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT), são de titularidade das respectivas entidades, instituições ou segmentos representados, cabendo a estas a indicação e eventual substituição de seus representantes titulares e suplentes, mediante ofício formal encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André (CMS/SA), conforme os critérios estabelecidos no Regulamento Eleitoral da 2ª Etapa. Art. 4º. O cronograma eleitoral para os trabalhadores de ambas as comissões seguirá o mesmo calendário, conforme tabela anexa.

Etapa	Prazo Proposto	Responsável
Período de inscrições (trabalhadores)	31 de outubro a 03 de novembro de 2025	Comissão Eleitoral / CMS
Homologação das inscrições	04 de novembro de 2025	Comissão Eleitoral
Recurso de inscrição	05 a 06 de novembro de 2025	Comissão Eleitoral
Eleição dos trabalhadores	07 de novembro de 2025	Unidades da Vigilância
Publicação dos eleitos	12 de novembro de 2025	Secretaria Executiva do CMS
Recursos contra resultado	13 e 14 de novembro de 2025	Comissão Eleitoral

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser anexada ao Regulamento Eleitoral da 2ª Etapa e publicada nos canais oficiais do CMS/AS – Santo André, 29 de outubro de 2025 - COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-SS

Secretaria de Aquisição e Contratos - Gerência de Compras e Licitações II - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br - Licitação Programada - Secretaria de Administração e Finanças: Processo nº 15.606/2024 - Pregão Eletrônico - Edital nº 442/2025 - Objeto: Aquisição de vidros para a manutenção do Paço Municipal, com entrega única, exclusiva para ME/EPP. Início do recebimento das propostas: 03/11/2025 às 09h. Término do recebimento das propostas: 13/11/2025 às 09h20. Data de abertura/Disputa de lances: 13/11/2025 às 09h30. O edital estará disponível para consulta/download a partir do dia 03/11/2025. O Pregão Eletrônico será realizado na plataforma BBMNET - www.novobbmnet.com.br. Santo André, 29 de outubro de 2025.

Avisos

CONSÓRCIO SÃO BERNARDO SOLUÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL A LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ECOPONTO VILA VIVALDI PARA ATIVIDADE: "ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS SANITÁRIOS" – NO ENDEREÇO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA , Nº 86 – JARDIM ORLANDINA - SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Inst. de Previdência de Santo André

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRÉ - Portaria assinada pelo Senhor Superintendente: Port. 262.10.2025 N O M É A R, os servidores, RENATA GRACIO DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 42.297-5, como Pregoeira; NATALIA SUBITIL PIRANGI, Id. Funcional nº 86.018-2, LEONARDO SANTOS DA SILVA, Id. Funcional nº 7.474-8, MARLI FAMELLI PRADO, Id. Funcional nº 1.052-9, GISLENE APARECIDA FLORENTINO, Id. Funcional nº 86.037-9 como membros; ALEX PELEGRINI, Id. Funcional nº 8.996-6, ESMERALDO NERY DOS SANTOS, Id. Funcional nº 86.042-5, LUANA DANTAS FERREIRA DOS SANTOS, Id. Funcional nº 86.024-7, MARIA APARECIDA DE MACENA DE ALMEIDA, Id. Funcional nº 86.031-0 na qualidade de equipe de apoio, para constituírem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS na modalidade de Pregão Eletrônico. Santo André, 29 de outubro de 2025. Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Portarias assinadas: Conceder, com base no artigo 65 da Lei Complementar 01/2021, pensão por morte a: Port. 243.10.2025 Olga Maria de Castro Franco Goytia, na qualidade de cônjuge, dependente do segurado German Goytia Carmona, falecido em 07/08/2025, conforme P.A. 778/2025; Port. 244.10.2025 Sônia Maria Clemente dos Santos, na qualidade de cônjuge, dependente do segurado Idegaldo Pereira Santos, falecido em 20/08/2025, conforme P.A. 973/2025. Santo André, 29 de outubro de 2025 - Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

LEI Nº 10.884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. Processo Administrativo nº 13.841/2024 – Projeto de Lei nº 41/2025. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Geral do Município de Santo André, os seguintes créditos adicionais:
a) suplementar, no valor de R$ 46.650.519,10 (quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais e dez centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, classificando-se a despesa como segue:

56.01.18.541.0078.2.184	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMA	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	113.000,00
56.01.18.541.0078.2.184	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMA	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	228.000,00
63.01.04.123.0025.2.062	Pagamento de Pessoal e Encargos - SGF	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	426.000,00
64.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
67.01.04.122.0020.2.056	Manutenção de Infraestrutura para Atendimento ao Cidadão	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	701.931,21
67.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.553.000,00
67.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.421.000,00
67.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.134.000,00
67.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação	881.000,00
67.10.04.122.0021.2.057	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	761.000,00
67.50.04.123.0025.2.065	Administração Financeira	3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	3.590.000,00
67.50.28.843.0027.0.011	Amortização e Juros da Dívida Contratada	3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.700.000,00
68.01.04.123.0025.1.019	Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	276.660,34
69.01.02.061.0016.2.049	Pagamento de Pessoal e Encargos dos Serviços Judiciais Legislativos	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.481.000,00
69.01.02.061.0016.2.049	Pagamento de Pessoal e Encargos dos Serviços Judiciais Legislativos	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	84.000,00
73.01.15.452.0085.2.196	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.903.000,00
73.01.15.452.0085.2.196	Pagamento de Pessoal e Encargos	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	181.000,00
73.10.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.51 - Obras e Instalações	8.004.930,48
73.10.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	2.600.000,00
73.40.15.451.0086.1.069	Urbanizações	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	170.000,00
74.01.04.452.0060.2.155	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	54.000,00
74.01.04.452.0060.2.155	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	451.000,00
74.30.15.452.0061.1.045	Revitalização de Praças e Áreas Revitalizadas	4.4.90.51 - Obras e Instalações	5.963.477,60
74.30.15.452.0061.1.045	Revitalização de Praças e Áreas Revitalizadas	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.000.000,00
76.01.04.452.0060.2.155	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	839.000,00
76.01.04.452.0060.2.155	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	178.000,00
76.20.26.451.0066.1.049	Repasse para Saneamento Básico	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.952.519,47

b) especial, no valor de R$ 4.382.531,01 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e um centavo), classificando-se a despesa como segue:

60.10.12.365.0070.1.059	Aquisição de Equipamentos - SE	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.791.451,00
73.40.16.482.0086.2.199	Gestão dos Serviços - DEHAB	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
73.40.16.482.0086.2.202	Projetos Habitacionais	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
74.20.26.451.0066.2.160	Manutenção de Vias Públicas	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	446.569,71
74.50.17.512.0059.2.163	Manutenção do Sistema de Drenagem	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	644.510,30

Art. 2º Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à seguinte dotação, de acordo com a Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

01.01.01.031.0001.2.004.	Aporte Amortização Déficit Atuarial do RPPS - Câmara	3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.000.000,00

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º, desta lei, serão cobertos com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 52.033.050,11 (cinquenta e dois milhões, trinta e três mil, cinquenta reais e onze centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

34.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.90.03 - Pensões	11.649,95
34.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais	25.019,79
34.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.49 - Auxílio - Transporte	180.773,18
34.01.04.122.0020.2.209	Aporte Amortização Déficit Atuarial do RPPS – PSA	3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.000.000,00
35.01.04.123.0025.2.062	Pagamento de Pessoal e Encargos - SGF	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.575,99
36.01.15.452.0032.1.024	Planejamento Urbano	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	430.000,00
37.01.04.122.0028.2.069	Pagamento de Pessoal e Encargos - NIS	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	106.769,23
37.01.04.122.0028.2.069	Pagamento de Pessoal e Encargos - NIS	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	476.307,69
50.01.04.452.0060.2.155	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.285.162,79
56.01.18.541.0078.2.184	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMA	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	340.000,00
60.10.12.361.0069.1.054	Construção, Manutenção e Reforma de Unidades Educacionais	4.4.90.51 - Obras e Instalações	500.000,00
60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00
60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
60.10.12.365.0070.1.054	Construção, Manutenção e Reforma de Unidades Educacionais	4.4.90.51 - Obras e Instalações	448.451,00
60.10.12.365.0070.2.174	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
63.01.04.122.0043.2.125	Manutenção das Atividades da Unidade de Articulação Política	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.384,62
63.01.04.122.0043.2.125	Manutenção das Atividades da Unidade de Articulação Política	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.525,85
63.01.04.122.0043.2.125	Manutenção das Atividades da Unidade de Articulação Política	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	91.384,62
64.01.04.122.0020.2.061	Pagamento de Pessoal e Encargos das Unidades da Secretaria de Inovação e Administração	3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
67.01.04.122.0020.2.055	Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167.000,00
67.01.04.122.0020.2.055	Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
67.01.04.122.0020.2.055	Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.30 - Material de Consumo	4.000,00
67.01.04.122.0020.2.055	Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
67.01.04.122.0020.2.055	Manutenção da Secretaria de Inovação e Administração	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	470.000,00
67.01.04.122.0020.2.056	Manutenção de Infraestrutura para Atendimento ao Cidadão	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.178,21
67.01.04.122.0020.2.209	Aporte Amortização Déficit Atuarial do RPPS – PSA	3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	16.321.446,29
67.10.04.122.0021.2.057	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
67.10.04.122.0021.2.057	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
67.10.04.122.0021.2.057	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
67.10.04.122.0021.2.057	Manutenção de Recursos Humanos	3.3.90.30 - Material de Consumo	40.000,00
67.20.04.122.0024.2.060	Manutenção do Atendimento ao Cidadão	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
67.20.04.122.0024.2.060	Manutenção do Atendimento ao Cidadão	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
67.50.04.123.0025.2.